

Autos nº : 2026005190
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto : Contrato Credenciamento

PARECER JURÍDICO Nº 356, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Vem ao exame desta Procuradoria Geral processo administrativo que trata da prestação de serviços médicos. A empresa colocará a disposição do Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, profissionais que atuarão na área de médico clínico geral/plantonista UTI, abrangendo todas as ações e serviços dessa área no atendimento da população do Município, em regime de plantão de 12 (doze) horas.

O processo iniciou-se regularmente, mediante Comunicação Interna, oriunda do Hospital Municipal, sendo acostados aos autos os seguintes documentos: Autorização para Contratação e Declaração de Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA expedida pelo ordenador de despesa; Termo de Reserva Orçamentária; Ficha de Solicitação de Credenciamento; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Certificado de especializações, Cédula de Identidade do representante legal da Credenciada; Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Quitação junto ao CRM-GO.

Consta nos autos a juntada de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Municipal, contudo verifica-se que o referido documento se encontra com prazo de validade expirado, não sendo possível atestar, no presente momento, a regularidade fiscal da parte interessada perante o Município.

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, estima-se em R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

Assim, é de bom alvedrio salientar que o valor estimado ultrapassa o limite máximo estabelecido para contratação sem a realização de procedimento licitatório, como fixado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Acontece que, por se tratar de empresa especializada na prestação de serviços na área de saúde, verifica-se a inviabilidade de competição, vez que seria impossível estabelecer um critério adequado para a realização do julgamento.

Vejamos o que dispõe o *caput* do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Em virtude disto, a Administração Municipal expediu o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, para o devido credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde, procedimento utilizado há vários anos e baseado em orientações expedidas pelo TCM/GO e pelo TCU, conforme Decisão *in verbis*:

“No relatório que gerou a Decisão, consta que o sistema credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço – art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. Processo TC – nº 016.171/94-2, Decisão nº 104/95, TCU/Plenário, Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi, publicado no DOU de 27.03.95, p. 4215-16.”

Por mais que o entendimento recaia sobre a revogada lei de licitações, o raciocínio é plenamente cabível ao presente caso.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela necessidade de intimação da parte interessada para que promova a juntada de nova Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal válida, a fim de possibilitar a regular análise e o regular prosseguimento do feito.

Assim, com base no que foi mencionado, poderá o Município celebrar a contratação pretendida, sem a realização do procedimento licitatório, por inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição, desde que a interessada promova a juntada de nova Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal válida, a fim de possibilitar a regular análise e o regular prosseguimento do feito. A credenciada deverá comprovar o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento nº 01/2024.

É o parecer.

Morrinhos, 26 de fevereiro de 2026.



LEONARDO FRAUZINO ELIAS
Procurador do Município
OAB/GO nº 19.181



FELYPE OLIVEIRA ELIAS
Assessor



Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMDPU

Em virtude da Lei de Administração Municipal, e tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para a realização de estudos e projetos de planejamento urbano, a SMDPU, por meio do seu Departamento de Planejamento Urbano, vem por meio desta, convocar os interessados a apresentarem propostas de trabalho para a realização de estudos e projetos de planejamento urbano, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

As propostas devem ser entregues em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital de Chamamento Público, e devem ser entregues até o dia 15 de março de 2023, às 14h30min, no endereço: Rua da Consolação, nº 1.500, 1º andar, Sala 101, São Paulo, SP. As propostas devem ser entregues em 02 (dois) exemplares, sendo que um dos exemplares deve ser entregue em meio físico (papel) e o outro em meio eletrônico (CD-ROM).

Por meio desta, a SMDPU torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para a realização de estudos e projetos de planejamento urbano, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

De acordo com o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, os interessados devem apresentar propostas de trabalho para a realização de estudos e projetos de planejamento urbano, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023. As propostas devem ser entregues em 02 (dois) exemplares, sendo que um dos exemplares deve ser entregue em meio físico (papel) e o outro em meio eletrônico (CD-ROM).

Assim, com base no que foi determinado no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a SMDPU torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, para a realização de estudos e projetos de planejamento urbano, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023. As propostas devem ser entregues em 02 (dois) exemplares, sendo que um dos exemplares deve ser entregue em meio físico (papel) e o outro em meio eletrônico (CD-ROM).

Em 15/03/23

Em 15/03/23

Em 15/03/23

LEONARDO L. VIEIRA NUNES
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMDPU
02/03/2023

LEONARDO L. VIEIRA NUNES
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMDPU

Em 15/03/23

